

Processo TC-017.938/2011-2 (com 119 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Com fundamento na Súmula TCU 145, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo, em essência, com a proposta da Secex/AM (peças 117/8), no sentido da correção do erro material identificado no item 8 do Acórdão 480/2014 – 1ª Câmara (peça 43), a fim de que onde se lê “8. Advogado constituído nos autos: não há”, leia-se: “8. [Advogado constituído nos autos:] Yuri Dantas Barros [Barroso] (OAB 4237-AM) e outros, representando Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio; Carlos Alberto Muniz Pantoja (OAB 2121-AM), representando João Lúcio Galvão Gonçalves e Geneve Construções Ltda.”, conforme procurações às peças 20, 24 e 37.

De fato, o Acórdão 480/2014 – 1ª Câmara, proferido na sessão de 11/2/2014 (*in* Ata 3/2014), não indicou o nome dos “advogados constituídos nos autos” (peça 43).

Na Pauta 3/2014 (1ª Câmara – Ordinária), a publicação ocorreu da seguinte forma (peça 119):

TC-017.938/2011-2	Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Município de Autazes/AM Responsáveis: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, João Lúcio Galvão Gonçalves e Geneve Construções Ltda. Interessado: Departamento de Administração Interna – Ministério da Defesa Advogados constituídos nos autos: Alexandre Pena de Carvalho (OAB/AM 4.028), Carlos Alberto Muniz Pantoja (OAB/AM 2.121).
-------------------	--

Nos termos do artigo 145 do Regimento Interno /TCU:

“§ 3º Nos atos processuais, é suficiente a indicação do nome de um dos procuradores, quando a parte houver constituído mais de um ou o constituído substabelecer a outro com reserva de poderes.

§ 4º Poderá a parte indicar o procurador em cujo nome serão feitas as notificações, observado o §7º do art. 179.”

No caso, a pauta publicada atendeu, integralmente, aos comandos da norma regimental, haja vista o teor dos instrumentos de mandato juntados aos autos (peças 20, 24 e 37).

Tratando-se, pois, de mero erro material, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposição da unidade técnica, alertando apenas para a necessidade de retificar para Yuri Dantas **Barroso** (e não **Barros**, como constou da proposta da unidade técnica) o nome do advogado inscrito na OAB sob o número 4237-AM (procuração à peça 37).

Assim, no item 8 do Acórdão 480/2014 – 1ª Câmara (peça 43), deve passar a constar:

“8. Advogado constituído nos autos: Yuri Dantas Barroso (OAB 4237-AM) e outros, representando Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio; Carlos Alberto Muniz Pantoja (OAB 2121-AM), representando João Lúcio Galvão Gonçalves e Geneve Construções Ltda.”

Brasília, 4.3.2016.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador